



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano IX - Edição nº 01603 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99612DD4638BA909E68583E14D49CAD6

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021.
- DECRETO Nº 1.452/2021.
- PORTARIA SMEELJ – 015/2021.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021 - SMEELJ
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062-2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Uauá/BA torna público que realizará a Tomada de Preço nº 008/2021. **PA:** 0224/2021. **Editais:** 067/2021. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a manutenção de pavimentação em paralelepípedo, calçadas e meio fios em ruas da zona urbana, rural e praças do Município de Uauá - BA. **Data e Horário:** 12/01/2022, às 09:00h. **Local:** Sala de Licitação, Praça. Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro – Uauá/BA. **Demais informações:** preferencialmente pelo e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br ou pessoalmente, no endereço supramencionado, no horário das 08:00h às 12:00h. **O edital estará à disposição gratuitamente no sítio da Prefeitura Municipal.** Uauá/BA, 28/12/2021. Pedro Morais Ribeiro – Presidente COPEL.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.452/2021

“Concede férias coletivas aos professores da rede de educação do Município de Uauá - Bahia, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município:

DECRETA

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos professores da rede municipal de ensino, no período compreendido entre 10 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – Os demais servidores da rede municipal de educação que não se enquadrem na categoria de professor, terão férias organizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o interesse público e a continuidade do serviço público.

Art. 2º As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 28 de dezembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

PORTARIA SMEELJ – 015/2021

“Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022”.

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Educação, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 03/01/2022 a 10/01/2022 para rematrículas e matrículas na sede do município, no horário de 08h às 17h.

Art. 3º Fica estabelecido o período de 03/01/2022 a 10/01/2022 para rematrículas e matrículas no interior do município, no horário de 08h às 17h;

Art. 4º O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 28/02/2022.

Art. 5º O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 28/02/2022.

Art. 6º As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

§ 3º - A matrícula dos alunos com deficiência ocorrerá no mesmo período. Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar, no ato da matrícula a relação dos documentos exigidos para matrícula e incluir o laudo médico atualizado.

Art. 7º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento do aluno (a);
- b) RG e CPF do aluno (a);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cartão de Vacina Atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- g) Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;
- h) Termo de guarda (se for o caso);
- i) Cartão do Bolsa Família;
- j. Número do NIS do aluno;
- K) Cartão de Vacina do Covid-19 (alunos acima de 12 anos);

Art. 8º Os alunos que realizarão matrícula por meio de transferência para a rede municipal, deverão apresentar declaração ou atestado de série/ano do aluno.

Parágrafo Único – Após a inscrição preliminar, o aluno deverá apresentar até 60 (sessenta) dias documento de transferência, histórico escolar e outros documentos que se fizerem necessários para efetivação da matrícula, sob pena de ser desconsiderada a matrícula realizada.

Art. 9º As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

Art. 10 O número de matrículas para 2022 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Art. 11 O não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da rematrícula implicará na não garantia do horário de estudo ou turno de atendimento do(a) aluno(a) em 2022.

Art. 12 É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

Art. 14 Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 15 A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 28 de dezembro de 2021.



João Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
DECRETO Nº 1.181/2021

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021

Estabelece orientações e estratégias para a finalização do *Continuum Curricular* 2020/2021, em complementação a Portaria SMEELJ nº 010/2019, de 06 de maio de 2019, que trata do Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de Uauá/BA.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, na Lei nº 431, de 15 de dezembro de 2010 e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, seus artigos 3, 13 e 24;
- b) As metas 1, 2, 3, 5, 7, 8 e 9 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25/06/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 549, de 23 de junho de 2015);
- c) O disposto na lei 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- d) As disposições contidas no Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 8 de dezembro de 2020;
- e) A Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;
- f) As orientações complementares para o cumprimento dos anos letivos 2020/2021 (UNCME/UNDIME);
- f) As orientações apresentadas no Protocolo de retorno remoto às atividades escolares da rede municipal de educação - Uauá (BA): ano contínuo 2020/2021 e no Protocolo de retorno semipresencial/híbrido e presencial às atividades escolares da rede Municipal de educação - Uauá (BA), emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude e validadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- g) A necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico em que o Ensino foi estritamente remoto.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer um processo de finalização do *Continuum Curricular* 2020/2021, em caráter excepcional, a partir de medidas que assegurem aos estudantes o efetivo acesso, permanência e toda a continuidade do percurso educacional, bem como a regularização da vida escolar.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

Art. 2º A título de promoção serão consideradas as seguintes orientações:

I – Não terão direito ao Conselho de Classe Final os alunos que, independentemente do número de pontos ou média, tiverem frequência nas horas letivas inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) das horas totais de aulas ministradas.

§ 1º A escola deverá comprovar a Busca Ativa do aluno, com documentos oficializados, para fazer uso do parágrafo em questão;

§ 2º Se encaixa nesse critério o aluno que parou de frequentar e/ou devolver atividades ao final da 2ª Unidade Letiva do ano letivo 2021;

§ 3º Caso o aluno tenha deixado de comparecer durante a 3ª Unidade do ano letivo 2021 e este retornar agora no final do ano letivo, o mesmo terá direito às Recuperações Paralelas e ao Conselho de Classe Final;

§ 4º Será considerada como frequência, a devolutiva das atividades impressas, para alunos que não tiveram acesso à internet durante o período de estudos;

§ 5º As Atividades Complementares Curriculares (ACC) são consideradas carga horária do ano letivo de 2021. Portanto, estas devem ser computadas juntamente com a carga horária do ensino regular para efeito de frequência;

§ 6º Em virtude do contexto pandêmico, somente se aplica a cobrança do 75% de frequência, como fator de participação do estudante no Conselho de Classe Final, a Unidade Escolar que oportunizou ao estudante todas as atividades anteriores, que não foram por ele realizadas no período normal;

Art. 3º Entende-se por “aproveitamento escolar” durante o período remoto, o aluno que participou das atividades a ele conferidas, dando devolutivas escritas ou oralmente.

I – Não é critério de avaliação a ser considerado para aprovação ou não, a devolutiva do aluno ao vivo, em live ou videochamada, em que o mesmo tiver que abrir a câmera, uma vez que deve ser respeitada a proteção da imagem e individualidade de cada um.

Art. 4º Durante o Conselho de Classe é essencial e obrigatório fazer os registros dos estudantes (inclusive os que não precisaram utilizar desse recurso) que forem aprovados, mas que não necessariamente construíram as aprendizagens mínimas previstas nas séries. Esse registro servirá de subsídio para o desenvolvimento de ações e estratégias de recuperação de aprendizagens previstas para o ano letivo 2022.

Art. 5º Durante o Conselho de Classe é importante a Coordenação do Conselho nas Unidades Escolares analisar cada estudante individualmente e buscar a sensibilidade e empatia dos professores frente as situações que podem ter interferido na frequência ou devolutiva das atividades.

Art. 6º Sobre quaisquer outras situações que venham aparecer, o Conselho de Classe tem total autonomia para dirimir sobre tal assunto. Se mesmo assim persistir a dúvida caberá a

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
ESPORTE, LAZER
E JUVENTUDE**

Coordenação do Conselho consultar a Coordenação Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário até o término do *Continuum Curricular 2020/ 2021*.

Uauá, 28 de dezembro de 2021.

João Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
DECRETO Nº 1.181/2021

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021

PA: 0234/2021. **Edital:** 071/2021. **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, destinado ao Hospital Municipal Doutor Jair Braga. **Acolhimento das Propostas:** 18hs de 28/12/2021 até às 08h de 07/01/2022. **Abertura das Propostas:** 07/01/2022, até 08h. **Disputa:** 07/01/2022, às 10h00. **Endereço Eletrônico:** www.bll.org.br **Edital:** Disponível na plataforma e no sítio da prefeitura. Informações: licitacao@uaua.ba.gov.br. Uauá, 28/12/2021. Anderson de Macedo Cardoso – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br